



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 014/93
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

DATA: 26/07/1993

Sem Efeitos

SUMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 012/93, DE 18/06/1993.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º)- O artigo 4º da Lei Municipal Nº 012/93, de 18 de Junho de 1993, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 4º" - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Art.2º)- A retroação inserida no artigo 1º, não alcança aqueles estudantes que já efetuaram os pagamentos respectivos aos estabelecimentos de ensino, nos meses de março a maio de 1993, e sim, tão somente aos ainda pendentes de pagamento.

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná em 26 de julho de 1993.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal